## EDITAL PARA PROJETOS CULTURAIS DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Dona Inês (PB), por intermédio da sua Secretaria de Cultura e Turismo e do Fundo Municipal de Cultura, regida pelos princípios que regem a administração pública, com apoio do Ministério da Cultura, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do artigo 4º do Decreto Federal nº 11.525/2023 (que regulamenta a Lei Paulo Gustavo) e do Decreto 11.453/2023, torna público o Edital de Chamamento Público para credenciamento de projetos culturais.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Por reconhecer a importância do fomento a cultura e em coerência com o Fundo Nacional de Cultura e a Lei Paulo Gustavo, as ações deste edital contemplarão apenas projetos direcionados as ações do setor cultural indicadas pelo artigo 8º da L.C. 195/22 e do artigo 4º do Decreto 11.525/23.

1.2. O fundamento do presente edital foi construído coletivamente em reuniões com o setor cultural do município de Dona Inês.

1.3. As minutas destes editais foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos disponíveis para o desenvolvimento deste edital serão oriundos do Plano de Ação 30882120230002-009248 – Ministério da Cultura/ Lei Paulo Gustavo com o aporte financeiro de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**07.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**13 92 2011 2070 Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo**

Fonte:17160000 Transf Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

2.3. O aporte financeiro deste edital será destinado para financiamento de propostas projetos culturais e concessão de bolsas culturais.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção, por meio de credenciamento de projetos culturais de educação e cultura e de concessão de bolsas culturais, realizados na cidade de Dona Inês/PB, buscando incentivar os elos da economia da cultura no município e no seu entorno.

3.2. Os projetos deverão abordar temáticas e valores culturais que expressem características brasileiras e do território paraibano; promova a democratização do acesso aos bens culturais e a valorização de atividades culturais.

3.3. É vedado o aporte na produção e na distribuição de obras de conteúdos religioso proselitista ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, reality shows e programas de auditório ancorados por apresentador.

**4. DAS CATEGORIAS**

4.1. O presente edital destina-se a remunerar os projetos em três categorias distintas, financiados de acordo com os valores máximos determinados pelo Ministério da Cultura e utilizando o credenciamento e seleção de projetos culturais, por meio do mecanismo de fomentos direto nas modalidades de fomento à execução de ações culturais (projetos de educação e cultura) e concessão de bolsas culturais (difusão da música e da economia criativa e solidária), assim como prevê o novo Decreto de Fomento Cultural (Art. 8º, I e III do Decreto 11.453/2023):

IV. Categoria 1: Seleção de projetos de **bolsa cultural para artistas e produtores**, com aporte total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

V. Categoria 2: Seleção de projetos de **bolsa cultural para fazedores da economia criativa e solidária para concessão de bolsa cultural**, com aporte total de R$ 7.800,00 (sessenta mil reais);

VI. Categoria 3: Seleção de dois **projetos de educação e cultura** com aporte total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4.2. O credenciamento de projetos de **bolsa cultural para artistas e produtores** ocorrerão de acordo com as seguintes modalidades:

d) Modalidade A: 4 (quatro) **bolsas culturais para artistas solo** no valor de 300,00 (trezentos reais) cada uma, totalizando R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a modalidade.;

e) Modalidade B: 2 (duas) **bolsas culturais para dupla** no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais) para a modalidade.

f) Modalidade C: 6 (seis) **bolsas culturais para banda trio** (grupo com três integrantes) no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando R$ 6.000,00 (seis mil reais) para a modalidade.

g) Modalidade D: 2 (duas) **bolsas culturais para banda** com mais de três integrantes no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a modalidade.

h) Modalidade E: 2 (duas) **bolsas culturais para grupos de culturas populares** no valor de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) cada uma, totalizando R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a modalidade.

i) Modalidade F: 1 (uma) **bolsa cultural para de grupo de dança** no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a modalidade.

j) Modalidade G: 4 (quatro) **bolsas culturais para poetas e cordelistas** no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, totalizando R$ 1.000,00 (mil reais) para a modalidade.

k) Modalidade H: 1 (uma) **bolsa cultural para assistente de produção**, para organizar dois saraus que serão realizados com estrutura da Prefeitura, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

4.2.1. Os profissionais serão remunerados com bolsas culturais em parcela única especificados no item acima.

4.2.2. A bolsa tem o caráter de difusão e promoção dos saberes artísticos produzidos no município de Dona Inês e será regida pelas normas do Decreto 11.453/23.

4.2.3. O bolsista terá o encargo de realizar apresentações artísticas e entregar relatório fotográfico no prazo de até 30 dias após a apresentação.

4.2.4. As apresentações tem o objetivo de divulgar os trabalhos em eventos públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Dona Inês.

4.2.5. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

4.2.6. Os(as) artistas solos, de duplas, de poetas e cordelistas e/ou assistente de produção selecionados executarão seus encargos no Sarau Cultural de Dona Inês, com data a ser posteriormente combinada entre a Prefeitura Municipal e os credenciados.

4.3. O credenciamento para **concessão de bolsa cultural para fazedores da economia criativa e solidária** é direcionado a artesãos, artesãs e outros trabalhadores da economia criativa e solidária do município.

4.3.1. Considera-se artesão/artesã, para fins deste edital, a trabalhadora ou trabalhador da cultura que atue na área de artesanato e habilidades manuais.

4.3.2. São considerados outros trabalhadores da economia criativa e solidária, as pessoas que trabalham com produtos alimentícios que guardam relação com a cultura local e regional.

4.3.3. Serão credenciados 30 (trinta) artesãos que receberão, cada um, o valor de R$ 260,00 para exposição em dois dias de Feira.

4.3.4. A bolsa tem o caráter de formação, de promoção e intercâmbio cultural dos fazeres e dos produtos de economia criativa produzidos no município de Dona Inês e será regida pelas normas do Decreto 11.453/23.

4.3.5. O bolsista terá o encargo de expor seus produtos nos dois de realização da Feira de Artesanato e Cultura, que ocorrerá em paralelo ao Sarau Cultural.

4.3.6. Após a execução do encargo o bolsista deverá apresentar Relatório Fotográfico no prazo de até 60 dias.

4.3.7. O não cumprimento do encargo pelo bolsista resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

4.3.8. A execução das atividades dos bolsistas será desempenhada a partir do calendário estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo dentro das atividades do Sarau Cultural e da Feira de Artesanato e Cultura.

4.3.9. Cabe a Prefeitura Municipal ceder a estrutura para exposição.

4.3.10. No ato da inscrição o candidato a bolsa deverá anexar 2 (duas) fotos do material que produz.

4.3.11. Os fazedores que atuarem na Feirinha Agroecológica e da ECOSOL deverão indicar no ato da inscrição.

4.4. Serão selecionados 2 (dois) **projetos de educação e cultura** no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada um, que serão executados em espaço escolar no município de Dona Inês.

4.4.1. Considera-se projeto de educação e cultura formações presenciais, cursos, oficinas, jornadas, grupos de pesquisa e trabalho, encontros, intercâmbios, seminários, debates, campanhas e fóruns que busquem apresentar aos educandos atividades culturais realizadas no município, como: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura, hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

4.4.2. Os projetos de educação e cultura buscam construir processos formativos com o objetivo de transformar a realidade, fortalecendo o ser humano enquanto sujeito histórico, sempre partindo do conhecimento profundo de seus contextos, práticas e experiências.

4.4.3. Para essa modalidade será utilizado o fomento à execução de ações culturais, regulamentado pelo decreto 11.453/23 (arts. 23 a 35).

4.4.4. O proponente deverá se inscrever de acordo com o plano de trabalho, presente na ficha de inscrição, e posteriormente, se selecionado, deverá assinar termo de execução cultural.

**Quadro de vagas**

| Categoria | Modalidade | Número de vagas | Valor por vaga | Valor total da modalidade |
|---|---|---|---|---|
| Seleção de **artistas e produtor para apresentações** | Modalidade A: solos | 4 (quatro), sendo 1 vaga para PN | R$ 300,00 | R$ 1.200,00 |
| | Modalidade B: de dupla | 2 (duas) | R$ 500,00 | R$ 1.000,00 |
| | Modalidade C: de banda trio | 6 (seis), sendo 2 vagas para PN | R$ 1.000,00 | R$ 6.000,00 |
| | Modalidade D: de banda | 2 (duas) | R$ 2.500,00 | R$ 5.000,00 |
| | Modalidade E: de grupos de culturas populares | 2 (duas) | R$ 2.500,00 | R$ 5.000,00 |
| | Modalidade F: de grupos de dança | 1 (vaga) | R$ 2.000,00 | R$ 2.000,00 |
| | Modalidade G: poeta ou cordelista | 4 (quatro), sendo 1 vaga para PN | R$ 250,00 | R$ 1.000,00 |
| | Modalidade H: assistente de produção | 1 (uma) | R$ 800,00 | R$ 800,00 |
| Concessão de **bolsa cultural** | Bolsa para fazedores da economia criativa e solidária | 30 (trinta), sendo 7 vagas para PN, 5 vagas para PI | R$ 260,00 | R$ 7.800,00 |
| Seleção **projetos de educação e cultura** | Projetos de educação e cultura | 2 (duas) | R$ 1.500,00 | R$ 3.000,00 |
| **Total** | _____ | **55 (vagas)** | _____ | **R$ 32.800,00** |

**5. DAS COTAS**

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste edital, nas seguintes proporções:

c) no mínimo 20% das vagas para Pessoas Negras (PN); e
d) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas (PI).

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO I.

5.8. Para os inscritos considerados Pessoas com Deficiência – PCD, serão atribuídos 2 (dois) pontos extras.

5.8.1. Considera-se Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5.8.2. Para as inscrições realizadas por PcD, deve ser apresentado Autodeclaração para pessoa com Deficiência (Anexo VI).

5.9. Visando assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minoritários, o presente edital aplicará pontuação extra para o proponente que declarar no ato da inscrição o pertencimento a um dos seguintes grupos: mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outras minorias.

5.10. O proponente que se identificar como pertencente a um dos grupos indicados, receberá 3 (três) pontos extras.

5.10.1. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário poderá somar até 6 pontos extras.

5.11. A pontuação pelo pertencimento a grupo minoritário será somada pontuação final do proponente, podendo ultrapassar o valor dos 100 pontos.

**6. ACESSIBILIDADE**

6.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

IV. acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

V. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

VI. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

VI. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

VII. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

VIII. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IX. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

X. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

III. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

IV. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**7. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

7.1. As normas do termo de execução se aplicam exclusivamente a categoria de **Projetos de Educação e Cultura**, financiados a partir do mecanismo de fomento à execução de ações culturais (art. 22 e seguintes do Dec. 11.453/23).

7.2. O termo de execução cultural (art. 23 e seguintes do Dec. 11.453/23) visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais.

7.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

7.4. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.5. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;
II - aquisição ou locação de bens;
III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

7.6. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio de prestação de informações **in loco** ao agente público responsável pela avaliação da prestação de contas.

7.7. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

## 8. DOS IMPOSTOS

8.1. Os proponentes de projetos são responsáveis por retenção de impostos e contribuições incidentes sobre pagamentos a terceiros (ISS, INSS e IRRF).

8.2. Os proponentes pessoas jurídicas deverão fazer a previsão de pagamento de contribuição patronal do INSS sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas.

8.3. Ao proponente cabe se informar a respeito das taxas e autorizações de direitos autorais, informando no valor do projeto.

8.4. O proponente beneficiado pelo presente edital será remunerado de acordo com o valor bruto descrito na tabela constante no item 4.4.4, recebendo o valor líquido após descontados os tributos legais, se for o caso.

## 9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. Poderão se inscrever maiores de 18 (dezoito) anos, pessoa física ou pessoa jurídica, que apresente propostas que se enquadre nos formatos citados no item 4.1 deste edital e que desenvolvam suas atividades no território cultural do município de Dona Inês a pelo menos 6 (seis) meses.

9.2. As inscrições serão feitas exclusivamente pela internet, através do formulário eletrônico: https://forms.gle/AHerPn8ibv2fHQP8A.

9.3. Não serão aceitas inscrições enviadas pelos correios.

9.4. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará equipamento e pessoal para ajudar proponentes a se inscreverem.

9.5. As inscrições estarão abertas por um período mínimo de 10 dias, a contar da data da publicação deste edital através dos meios oficiais de publicação do município.

9.6. A inscrição implica na plena concordância com os termos deste edital.

9.7. No preenchimento do Formulário de Inscrição, o proponente deverá anexar a relação de documentos do item a seguir para análise documental de sua inscrição, de acordo com a categoria e modalidade escolhida.

9.8. A documentação abaixo deverá ser enviada como parte obrigatória da inscrição e a ausência dela poderá invalidar a inscrição do proponente.

9.8.1. PESSOA FÍSICA

h) Documentos pessoais: CPF, CNH ou RG;

i) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);

j) Comprovante de residência ou Declaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência);

k) Currículo com as respectivas comprovações no segmento (incluindo Declaração de experiência para a Categoria 3 – projeto de Cultura e Educação);

l) Documentos específicos para cada Categoria:

   i. Categoria 1: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio;

   ii. Categoria 2: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio com fotos do trabalho que vai expor;

   iii. Categoria 3: Plano de trabalho (Anexo III).

m) Autodeclaração de étnico-racial, para as pessoas pretas, pardas e indígenas (Anexo I);

n) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.8.2. PESSOA JURÍDICA

I.Microempreendedor Individual (MEI):

k) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

l) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

m) Cópia da carteira de identidade ou CNH;

n) Dados bancários **no nome do proponente** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);

o) Comprovante de residência ou Autodeclaração como consta no **ANEXO II** (Declaração de Residência);

p) Autodeclaração de cor/etnia, para as pessoas pretas, pardas e indígenas;

q) Currículo com as comprovações de sua experiência (incluindo Declaração de experiência para a Categoria 3 – projeto de Cultura e Educação);

r) Documentos específicos para cada Categoria:

i. Categoria 1: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio;

ii. Categoria 2: Projeto de Bolsa (Anexo IV) e portfólio com fotos do trabalho que vai expor e projeto;

iii. Categoria 3: Plano de trabalho (Anexo III).

s) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

t) Certidão FGTS;

u) Certidão Receita Federal;

v) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

II. Entidade privada com fins ou sem fins lucrativos:

k) Comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

l) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

m) Dados bancários **no nome da entidade** (com dados da Instituição Financeira, da conta corrente e agência);

n) Alvará de funcionamento com endereço;

o) Currículo com as comprovações de sua experiência (incluindo Declaração de experiência para a Categoria 3 – projeto de Cultura e Educação);

p) Documentos específicos para cada Categoria:

i. Categoria 3: Plano de trabalho (Anexo III).

q) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

r) Certidão FGTS;

s) Certidão Receita Federal;

t) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

9.9. A Declaração de residência será aceita nos seguintes casos:

V. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

VI. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

VII. que se encontrem em situação de rua;

VIII. justificados e aceitos pela Comissão de Incentivo à Cultura.

9.10. Para justificar os preços da tabela orçamentária o proponente pode juntar aos documentos de inscrição propostas de orçamento ou outras plataformas de comprovação do custo.
9.11. O Projeto para Bolsa Cultural serão preenchidos no ato da inscrição de acordo com o ANEXO IV.
9.12. A declaração de experiência pode ser concedida pelo poder público e por instituições que realizam trabalhos na área de cultura.
9.13. Os comprovantes de residência devem ser recentes: no máximo com data de três meses.

**10. DA AVALIAÇÃO**

10.1. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), instituída pela Lei Municipal nº. 861 de 25 de agosto de 2021 (Sistema Municipal de Cultural de Dona Inês), é a comissão responsável seleção de projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura.
10.2. Todas as propostas inscritas no presente edital serão avaliadas por duas Comissões de Avaliação, quais sejam:

c) Comissão de Avaliação de Conteúdo, composta por avaliadores selecionados(as) em Edital de Parecerista específico (no caso de projetos acima de R$ 1.000,00) e/ou especialistas (servidores ou não) indicados pela Secretaria de Cultura (para projetos com valor inferior a R$ 1.000,00);
d) Comissão de Avaliação Documental, composta por servidores da Prefeitura Municipal.

10.3. Cabe a CMIC ratificar as decisões das Comissão de Avaliação e encaminhá-las para publicação no Diário Oficial.
10.4. Entende-se por “Avaliação de Conteúdo” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de fomento à ação cultural ou bolsa, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios de seleção descritos no item 9.8 deste edital.
10.5. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto de fomento à ação cultural ou de bolsa, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
10.6. A Comissão de Avaliação de Conteúdo será composta por avaliadores com comprovada experiência em projetos culturais, visando a melhor forma de execução dos recursos advindo do Fundo Nacional de Cultura (FNC).
10.7. A análise de conteúdo será feita por meio da avaliação do Plano de Trabalho ou Projeto de Bolsa, do currículo/portfólio e das demais comprovações de experiência no setor cultural.
10.8. A avaliação de conteúdo levará em conta as **tabelas de pontuação** abaixo:

**Categoria 1:** Seleção de projetos de bolsa cultural para artistas e assistente de produção
**Modalidades A a H**

| Componente | Critério de avaliação | Pontuação |
|---|---|---|
| Currículo e portfólio | Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades | De 0 a 50 pontos |
| Projeto de bolsa | Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto. | De 0 a 50 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | **100,00** |

**Categoria 2:** Seleção de projetos de bolsa cultural para fazedores da economia criativa e solidária

| Componente | Critério de avaliação | Pontuação |
|---|---|---|
| Currículo e portfólio | Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades | De 0 a 40 pontos |
| Economia criativa e solidária local | Participação ativa e atual em Feiras e Cooperativas | De 0 a 20 pontos |
| Projeto de bolsa | Viabilidade da proposta, da metodologia e do objeto. | De 0 a 40 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | **100,00** |

**Categoria 3:** Seleção de projetos de educação e cultura

| Componente | Critério de avaliação | Pontuação |
|---|---|---|
| Proposta de Plano de trabalho | Objetivos, clareza, metodologia e mérito da proposta. | De 0 a 20 pontos |
| | Viabilidade da proposta conforme Plano de Trabalho apresentado | De 0 a 20 pontos |
| Experiência em atividades artístico pedagógicas | Currículo - Coerência de comprovações com o seguimento e diversidade de atividades | De 0 a 20 pontos |
| | Declaração de experiência | De 0 a 20 pontos |
| Interesse público sociocultural da proposta | Demanda da atividade nos equipamentos | De 0 a 20 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA** | | **100,00** |

10.9. As comprovações do currículo podem ser feitas através de contratos, folders, publicações de painéis e cartazes, declarações de experiência de instituições públicas e privadas, etc.

10.9.1. Não serão aceitos print de páginas da internet.

10.10. Após a publicação da lista parcial dos selecionados na fase de análise de conteúdo, será aberto prazo para recurso, de acordo com o modelo do Anexo V.

10.11. A segunda fase, corresponde à análise documental, onde será feita a conferência dos documentos solicitados na inscrição e publicada lista dos habilitados.

10.12. Desta fase caberá prazo para retificação de documentos, se for o caso.

10.13. Não poderão se inscrever como proponentes deste edital, os membros das Comissões de Avaliação, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; agentes políticos ou ocupantes de cargo comissionado de direção e assessoramento superior e intermediário de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO

11.1. O resultado da seleção será divulgado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Dona Inês nos meios de comunicação eletrônico acessíveis aos proponentes e demais interessados e através de listas afixadas em locais de fácil acesso para conferência e no site oficial da Prefeitura Municipal.

11.2. Os recursos deverão ser devidamente elaborados, datados e assinados pelo interessado, o qual deverá fundamentar e comprovar a consistência de suas alegações.

11.3. Os recursos serão enviados para o e-mail: lpgdonaines@gmail.com.

11.4. Eventuais recursos ou contestações serão analisados, caso necessário, pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, mediante suporte da Procuradoria do Município no que couber.

11.5. Após análise jurídica, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura enviará o parecer comunicando pela procedência ou não do recurso interposto pelo participante.

## 12. DA CONVOCAÇÃO E DO PAGAMENTO DO FOMENTO OU BOLSA

12.1. Os projetos selecionados na **Categoria 3** estarão automaticamente convocados para, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado final, entregar presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo – Espaço da Memória, os seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso, Anuência e Não Vínculo com a Secretaria Municipal de Cultura de Dona Inês, devidamente assinado pelo proponente;
b) Termo de execução cultural.

11.1.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.2. Os projetos selecionados nas **Categorias 1 e 2** serão convocados para participarem de reunião presencial, para serem orientados das etapas seguintes.

12.2.1. Os bolsistas assinarão Termo de Concessão de Bolsa.

12.2.2. A participação na reunião é requisito para recebimento do valor da bolsa cultural.

12.2.3. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária, em desembolso único.

12.3. O valor do fomento será depositado em conta bancária definida pelo(a) proponente, no ato da inscrição, no período devido.

12.4. O valor do fomento ou da bolsa cultural não será depositado em conta bancária de terceiros.

12.5. Em caso de falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, em propostas individuais, poderá ser convocado o(a) suplente(a) proponente da lista de classificação, identificado pelo seu CPF, após aplicados os critérios de desempate e observada a vigência e os termos deste Edital.

12.6. Nas propostas coletivas ou de pessoas jurídicas, o falecimento do(a) proponente responsável pelo projeto selecionado até a data do pagamento, por deliberação coletiva, poderá apresentar a substituição do(a) proponente responsável pelo projeto, respeitando os termos deste Edital.

## 13. CONTRAPARTIDA

13.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

## 14. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

| | |
|---|---|
| Período de inscrições | 22 de agosto a 14 de setembro |
| Divulgação do resultado preliminar de mérito | 26 de setembro |
| Prazo para recurso | 27 de setembro a 2 de outubro |
| Publicação resultado final análise de mérito | 6 de outubro |

| | |
|---|---|
| Resultado da avaliação documental | 11 de outubro |
| Período para retificação de documentos | 11 a 16 de outubro |
| Resultado final e publicação no DO | 18 de outubro |
| Prazo para assinatura de documentos | 18 a 25 de outubro |
| Período de pagamento | Até 29 de dezembro |

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos será acrescentada ao valor total estabelecido neste instrumento, o qual será recalculado seguindo a ordem para:

d) ampliar o número de vagas na modalidade, se for o caso;
e) acrescer ao valor da remuneração individual da modalidade até no máximo 30% ao valor original, de forma igualitária aos selecionados;
f) acrescer ao valor da remuneração individual, de forma igualitária para todos os agentes contemplados no edital.

15.2. O(a) proponente que tenha projeto aprovado neste edital não poderá ser aprovado no Edital direcionado para o Audiovisual. Da mesma forma, os aprovados no do Audiovisual, não poderão ser aprovados neste edital.

15.3. Todos os projetos contemplados pelo presente edital deverão constar no seu produto as logomarcas da Prefeitura Municipal de Dona Inês, a logomarca da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultural e do Governo Federal.

15.4. A logomarca da prefeitura estará disponível no site eletrônico oficial ou poderá ser requisitada pelo e-mail: lpgdonaines@gmail.com.

15.5. A demais logomarcas estão disponíveis no sítio eletrônico: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual.

15.6. Os projetos também deverão contar com os seguintes dizeres:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Apoio: Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Dona Inês”

15.7. Serão automaticamente desclassificados os projetos, cujos(as) proponentes tiverem sua atuação cultural vinculada a práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais e identitárias, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

15.8. A Prefeitura Municipal de Dona Inês reserva-se o direito de difusão das iniciativas artísticas ou culturais contempladas, compreendendo direitos de reprodução em diferentes mídias e plataformas, Direitos Autorais, Direitos de Imagem e Direitos de Exibição, em seus sites ou redes sociais, sem prejuízo para o(a) proponente beneficiado(a), que, após o período de 30 (dias) dias, contados a partir da primeira transmissão ou veiculação na internet, gozará dos mesmos direitos, para divulgação em quaisquer plataformas de seu interesse, bem como de reprodução nas mídias que lhe convier, de acordo com a legislação vigente.

15.9. Outras informações podem ser solicitadas junto à Secretaria de Cultura e Turismo do município de Dona Inês, através do e-mail: lpgdonaines@gmail.com.

15.10. Os casos omissos constatados em qualquer fase deste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e pelas Comissões de Avaliação durante as suas reuniões.

15.11. Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no período de 18 (dezoito) meses a partir da data da assinatura do Termo de Execução Cultural ou da concessão da bolsa cultural.

15.12. Anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Dona Inês, na aba específica da Lei Paulo Gustavo:

VII. Anexo I – Autodeclaração de etnia;
VIII. Anexo II – Declaração de Residência;
IX. Anexo III – Plano de Trabalho de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
X. Anexo IV – Projeto de Bolsa Cultural;
XI. Anexo V – Recurso; e
XII. Anexo VI – Autodeclaração para Pessoa com Deficiência.

**JOSENILDO FERNANDES DA SILVA**
Secretário de Cultura e Turismo